



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.888, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o loteamento denominado "Alto Belvedere", referente a uma área total de 106.360,55m² (cento e seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Sítio Caiçara", neste Município de Lagoa Santa - MG, propriedade de Alto Belvedere Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 4300/2018, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) no projeto urbanístico do loteamento e a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 38/2022/Processo SEI nº 2430.01.0000414/2021-77;

Considerando o Termo de Compromisso nº 003/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Alto Belvedere Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Alto Belvedere", com área total de 106.360,55 m² (cento e seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), propriedade de Alto Belvedere Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº: 31.593.682/0001-17), objeto da matrícula nº 54.941, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 13 (treze) quadras;

II - 115 (cento e quinze) lotes;

III - 01 (uma) área institucional medindo 5.341,82m²;

IV – espaços livres de uso público (áreas verdes) com área total de 10.890,32m²;

V – 01 (uma) área de servidão de drenagem medindo 92,26m²;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - sistema viário com área total de 24.933,22m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	LOTES	ZONEAMENTO
01	01	C1
02	01, 02 e 03	R3
03	01	C1
	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	R3
04	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13 e 14	R2
	08, 09 e 10	C1
05	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	C1
06	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13 e 14	R2
	08, 09, 10 e 11	C1
07	01 e 02	R3
08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14 e 15	R2
	07, 08, 09 e 10	C1
09	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	C1
10	01, 02, 03, 04, 05, 10, 11 e 12	R2
	06, 07, 08 e 09	C1
11	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	R2
12	01, 02 e 03	R2
	04, 05, 06, 07 e 08	C1
13	01, 02, 03, 04, 05 e 06	C1

Art. 3º É responsabilidade da Loteadora - Alto Belvedere Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 003/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados, sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, quaisquer gastos ou despesas provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 003/2023/SDU e do Processo Administrativo nº 4300/2018, serão de inteira responsabilidade da Loteadora, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pela Loteadora.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 003/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 4300/2018.

Art. 7º A Loteadora deverá providenciar, às suas expensas, o registro individual de cada área pública gerada pelo parcelamento aprovado por este Decreto.

Art. 8º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º Após o registro imobiliário, a loteadora obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do parcelamento e as matrículas individuais das áreas públicas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.